



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: Campeonato Paranaense – Série Prata Masculino 2024

Jogo Nº SPM106 – APUCARANA FUTSAL X CIANORTE FUTSAL / GUIBOM FOODS

Data/local: 15/06/2024 – Fazenda Rio Grande/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em desfavor de

APUCARANA FUTSAL, EPD mandante, tendo em vista que, como relatado na Súmula, “Relato que aos 10:27 min. de jogo, a partida ficou paralisada por 2:15 min., sendo que no momento em que o atleta de camisa no 06, da equipe Cianorte Futsal/Guibom Foods, foi pegar a bola que se encontrava na rede de proteção, um torcedor da equipe Apucarana Futsal, pegou a bola atirando-a no atleta da Equipe do Cianorte e em ato contínuo deu-lhe uma cusparada acertando-o no rosto do atleta, nesse momento solicitei que o policiamento, retirasse o torcedor do ginásio.”. Neste sentido, a EPD deixou de tomar providências para prevenir e reprimir desordem em seu ginásio, tendo, um torcedor, pegado a bola que estava na quadra e, ainda, dado uma “cusparada” no adversário.

Neste sentido, incorre a denunciada nas penas do art. 213, incisos I e II, do CBJD¹.

¹ Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar a Denunciada nas sanções previstas no artigo infringido.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 18 de junho de 2024.

EDSON LUIZ FACCHI JR.
Procurador de Justiça Desportiva

I - desordens em sua praça de desporto; (AC).

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo; (AC)